



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.  
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

## PARECER CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação.

FINALIDADE: Emissão de Parecer.

ORIGEM: Processo de Licitação Pregão Presencial nº 007/2015.

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, e emissão de Parecer Procedimento Licitatório nº 007/2015, realizado para atendimento dos órgãos da Administração Municipal, sendo prestação de serviços fretes de veículos automotivos, de acordo termo de referência dispostos no edital nº 007/2015 e seus anexos.

Vem a exame, a seguinte consulta:

Objeto:

**Contratação de Prestação de Serviços para fretes de veículos automotivos à disposição de órgãos da Administração Municipal.**

Prazo de Vigência: Exercício 2015.

### DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal Nº 10.520/2002

Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Edital de Licitação nº 007/2015.

### JUSTIFICATIVA:

O presente Parecer trata da prestação de serviços fretes de veículos automotivos conforme esta disposto no Edital de Pregão Presencial nº 007/2015, para atender os órgãos da Administração Municipal, ocorre que por falta no ato de reforma e manutenção de próprios públicos, e, para que veículos próprios e tendo a necessidade de locomoção de servidores em viagem, assim como de transportes de mercadorias a serem distribuídas nos órgãos municipais e necessário a contratação de veículos particulares para atendimento da demanda.

Em cumprimento a determinação legal vigentes procedeu-se a realização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 007/2015.

Sob o aspecto do interesse deste Poder Executivo na realização do procedimento nenhum questionamento existe, haja vista que foi cumprido os determinantes, como segue:.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
Av. Barão do Rio Branco, nº 3913, Centro.  
CEP:68725-000 – Igarapé-Açu - Pará

Processo autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ocorre que no transcorrer do processo em tela, na sua abertura em 22 de abril de 2015, compareceu apenas 01(uma) empresa para participar do certame, para tanto a empresa não estava habilitada a concorrer todos os itens do termo de referencia, sendo:

- Item 3 – Objeto: Veiculo de passeio 4 portas, com ar, **com motorista**, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta do contratado, em atendimento a Secretaria de Assistência Social.
- Item 5 – Objeto: Veiculo de passeio 4 portas, com ar, **com motorista**, combustível por conta da contratante, manutenção preventiva e corretiva por conta do contratado, em atendimento a Secretaria de Saúde, PSF.
- Verifica-se que a empresa participante não dispunha em suas atividades **locação de veículos com motorista**, habilitado portanto para concorrer com locação de veículos sem motorista.

De acordo o edital e a documentação da empresa, assim como a apresentação da proposta de preços e sua fase de lances foi consagrada vencedora dos itens 1, 2, 4 e 6, sendo assim adjudicado os referidos itens na data de 24 de abril de 2015, e posteriormente após sua tramitação, sendo considerado em ATA os dois itens acima citado como DESERTO.

Por conseguinte, na data de 24 de abril de 2015 foi efetivada publicação de segunda chamada (DOU seção 3 – nº 77) para realização de certame relativo aos itens considerados deserto (3 e 5), verificou-se que o processo transcorreu de forma regular, havendo adjudicação dos itens restantes, bem como sua homologação na data de 12 maio de 2015, o que tornou o processo apto à assinatura do Contrato nº 20150028 e posteriormente que seja efetuado a publicação de seu extrato e resultado para que torne seus efeitos legais.

Revestido das formalidades legais, na fase interna e quanto a apresentação de propostas de preços, nesse sentido, após as verificações necessárias, manifestamo-nos pelo procedimento regular do certame.

Este é o Parecer.

Em, 09 de junho de 2015.

José Airton Silva  
Coordenador de Controle Interno